



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

a) o funcionamento de Instituições de ensino fundamental mantidas pelo Poder Público e de Educação Infantil em estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal e pela Iniciativa Privada;

b) o funcionamento de escolas, cursos e classes de educação de Jovens e Adultos, de Educação Especial e de Educação profissional;

V – Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, quando esgotadas as respectivas instâncias;

VI – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligados à educação;

VII – Manter intercâmbios com Conselhos de Educação;

VIII – Elaborar seu Regimento a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação;

IX – Subsidiar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Educação;

X – Exercer outras atribuições previstas em Lei ou de natureza de suas funções;

§ 2º – O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura física e recursos humanos, incluindo assessoramento técnico - sendo os assessores do CME servidores municipais/ou cargo em comissão - jurídico e administrativo de apoio, necessárias ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim, com rubrica específica.

§ 3º – As deliberações e pronunciamentos do Conselho Municipal de Educação deverão ser homologados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário Municipal de Educação ou por seu Presidente.

§ 5º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho será dotado de sede própria.

Art. 9º - O Sistema Municipal de Ensino será desenvolvido em regime de colaboração com os sistemas de Ensino do Estado e da União.

SEÇÃO III DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 - O Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos, será estabelecido por Lei Municipal em conformidade com as propostas político-pedagógicas das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino e embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação será elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação subsidiada pelo Conselho Municipal de Educação em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

§ 2º - O Plano Municipal de Educação deve conter a proposta educacional do Município, definindo diretrizes, objetivos e metas.